



Ressaquinha, 16 de abril de 2020.

Ofício N° : 07/2020
Serviço : Secretaria Executiva/Superintendência Geral do CISALV
Assunto : Solicitação/faz


Ilustríssimos Senhores,

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES – CISALV, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 02.334.933/0001-40, UASG registrada sob o número 927658, com sede à Rua Vice Prefeito Antônio A. de Lima, 135, bairro Centro, Município de Ressaquinha, Minas Gerais, neste ato representado por seu Secretário Executivo Sr. **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, vem, através do presente, em atenção à solicitação recebida pelo órgão, conforme demonstrado abaixo, e ainda considerando o Art. 15 da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 19/2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do CISALV, manifestar nossa **CONCORDÂNCIA**, aos pedidos de Adesão às Atas de Registro de preços nº: 28/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020, oriundas do Processo 05/2020, Pregão Eletrônico 02/2020, Registro de Preços 02/2020, realizado pelo CISALV.

A adesão será concedida conforme a quantidade solicitada e dentro dos limites estabelecidos no Decreto supramencionado, conforme discriminado abaixo:

CIS-MIV – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG Ofício nº 12/2020 – 15/04/2020						
Item	Descrição	Unid. de fornecimento	Quant.	Valor unitário	Quant. solicitada	Quant. autorizada
15	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7 Marca: CELER Fabricante: CELER Modelo: ONE STEP COVID-2019 TEST (IMUNOCROMATOGRAFIA) Versão: SARS-CoV-2 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Kit Teste Rápido Anti-SARS-CoV-2 (IgG/IgM) COVID-19	Teste	12500	R\$ 71,0000	3000	3000
Item 15: FORNECEDOR: BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA CNPJ: 04.086.552/0001-15						

CIS-SIMSAÚDE– Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região Ofício nº 44/2020 – 16/04/2020						
Item	Descrição	Unid. de fornecimento	Quant.	Valor unitário	Quant. solicitada	Quant. autorizada
15	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7 Marca: CELER Fabricante: CELER Modelo: ONE STEP COVID-2019 TEST (IMUNOCROMATOGRAFIA) Versão: SARS-CoV-2 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Kit Teste Rápido	Teste	12500	R\$ 71,0000	1220	1220





	Anti-SARS-CoV-2 (IgG/IgM) COVID-19					
Item 15: FORNECEDOR: BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA CNPJ: 04.086.552/0001-15						

Dessa forma, para que haja legitimidade da utilização da Ata de Registro de Preços aos órgãos não participantes são necessários que seja preenchido alguns requisitos, e no âmbito do CISALV, tal situação foi regulamentada pelo DECRETO nº 19/2019, alterado pelo DECRETO nº 23/2019, vejamos:

CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

§ 2º A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

§ 4º Quando os itens forem de natureza divisível, as aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

§ 5º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Na hipótese de compra nacional:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 7º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 8º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Grifo nosso).

Disponível em:
<http://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/system/files/uplds/l4h-2rg.pdf>



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES
Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro
Ressaquinha – MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235
Email: cisalv@bol.com.br

Ressaltamos que a contar da data deste ofício, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após esse prazo esta autorização perderá a validade, conforme § 7º do Artigo 22 do Decreto nº 19/2019 do CISALV que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no CISALV.

Informamos que todos os documentos do Certame encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: "<http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/ata0.asp>", devendo ser preenchido o campo UASG (Unid. de Compra) com o número: "927658", Número do Pregão: "52020". Aproveito para lembrar que a validade das atas do certame são de 06(seis) meses contados da data de suas assinaturas.

Cordialmente,


Carlos Henrique Machado
Secretário Executivo do CISALV